



PROJETO DE LEI N.º 18 /2025.

Altera a Lei Municipal n.º 0562/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei acrescenta ao art. 2.º, inciso V da Lei Municipal n.º 0562, de 02 de setembro de 2009, nos seguintes termos:

d) Atender necessidades ocasionais de aumento de demandas.

Art. 2.º - Ao art. 3.º é acrescentado o inciso V nos termos seguintes:

V – Até 24 (vinte e quatro) meses, para as situações impostas pela alínea “d” do art. 1.º desta lei, prorrogável, mediante justificativa relacionada a realização de concurso público, por mais doze meses.

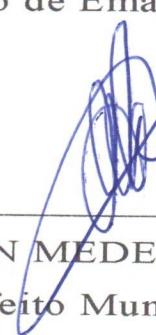
Art. 3.º - O art. 5.º da Lei Municipal n.º 0562/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º - É vedado aos funcionários públicos contratados temporariamente acumular função, cargo ou emprego temporários, exceto para dois cargos de professor ou um de professor com outro de natureza técnica, e de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, desde que haja compatibilidade de horário”.



Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 09
de abril de 2025. 66.º Ano de Emancipação Política.


GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 10 / 04 / 25


Secretário

APROVADO em única discussão
por Unanimidade dos aliados Presentes
Sala das Sessões, 10 / 04 / 25


Secretário



LEI MUNICIPAL N° 0562, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO - RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57 incisos I e XV da Lei Orgânica do Município de São Fernando, e ainda nos termos do que estabelece o art. 37, inciso IX da Constituição Federal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, somente nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência a situações de calamidade pública e combate a surtos endêmicos;

II - Atendimento a convênios cujo objeto seja o desenvolvimento de programas de caráter temporário;

III - Realização de recenseamento da população em idade escolar para o Ensino Fundamental, jovens e adultos que a ele não tiverem acesso ou levantamento de dados do interesse do município;

IV - Não preenchimento de vagas oferecidas em concurso público nos cargos e funções comprovadamente necessários para atender às

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.: (84) 3428 - 0001

Site: www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmsfrn@bol.com.br



necessidades inadiáveis a população até o decurso de tempo razoável para realização de novo certame;

V - Substituição temporária de servidor nos casos em que não for possível atender por efetivo e/ou readequação do quadro, em face de:

- a)** Licença prêmio;
- b)** Férias;
- c)** Licença Maternidade e Paternidade;

§ 1º - No caso do inciso IV o decurso do prazo mínimo para realização de novo certame importa em extinção do vínculo temporário, sem direito à indenização de ambas as partes;

§ 2º - Nos casos do inciso V e alíneas, o retorno do licenciado importa em extinção do vínculo temporário, sem direito à indenização de ambas as partes;

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos:

I - Até 06 (seis) meses nos casos dos incisos I e III do art. 2º;

II - Até 06 (seis) meses, tempo razoável para realização de novo certame, nos casos do inciso IV do art. 2º;

III - Nos casos do inciso V do art. 2º observar-se-á os prazos legais que autorizam a licença prêmio, a licença médica, atestado, as férias ou a licença maternidade/paternidade comprovada;

IV - Até 12 (doze) meses nos casos do inciso II.

Parágrafo Único - No caso do inciso III deste artigo os contratos poderão ser prorrogados desde que presentes as mesmas condições transitórias e de excepcionalidade do interesse público.

Art. 4º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito



Federal e dos Municípios, bem como de empregados de sociedades de economia mista ou empresas públicas.

Art. 5º - É vedado aos servidores contratados temporariamente acumular função, cargo ou emprego público com função temporária;

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 6º - As inflações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas nos termos da legislação vigente inerente à matéria.

Art. 7º - Os servidores públicos municipais contratados para o desempenho de função temporária de excepcional interesse público, terão contado para todos os efeitos o tempo de contribuição previdenciária decorrente desta contratação.

Art. 8º - As contratações decorrentes desta Lei serão sempre precedidas veículo de grande circulação, oportunizando a participação de todos os candidatos inscritos segundo critérios pré-estabelecidos em edital.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento do Município de São Fernando (RN) e, transferências constitucionais e voluntárias, quando for o caso.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 02 de setembro de 2009. 51.^º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF n.º 455.474.244-04